



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestros 130\$
A 1.ª série	80\$ 48\$
A 2.ª série	80\$ 43\$
A 3.ª série	80\$ 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantad.) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 18:349 e 18:350 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana e da Associação Protectora da Infância, da cidade do Porto.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:316, que introduz várias alterações nos quadros da policia de segurança pública dos distritos de Aveiro, Faro, Santarém e Viseu.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 17:980, que reforça uma verba do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinada ao pagamento de ajudas de custo ao pessoal das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.

Decreto n.º 18:351 — Determina que não possam dar entrada nos armazéns aduaneiros propriamente ditos as mercadorias que pela pauta minima paguem taxa não superior a \$00(6) por quilograma ou 6 por cento *ad valorem*.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:352 — Altera a constituição do júri de exames de guardas-marinhas para segundos tenentes.

Ministério dos Negocios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Dinamarca ratificado, em 23 de Abril de 1930, a Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925 (Segunda Conferência do Ópio).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:353 — Garante o regresso ao exercício dos seus lugares aos funcionários ou empregados do Estado, em serviço activo, que sejam contratados para fazer parte das brigadas criadas pelo decreto-lei n.º 18:268.

Decreto n.º 18:354 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia do Aldeia Galega da Merceana, concelho do Alenquer, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da seguinte maneira:

1 médico do hospital	120\$00
Aos enfermeiros	1.300\$00
1 criado	480\$00
1 lavadeira	360\$00
1 capelão de Ribafria	96\$00
1 ermitão	2\$40
1 capelão do hospital	18\$00
1 acólito	12\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

Decreto n.º 18:350

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Associação Protectora da Infância, da cidade do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da seguinte maneira:

1 guarda-livros	360\$00
1 regente	180\$00
1 sub-regente	108\$00
1 professor de gymnastica	360\$00
1 prefeita	108\$00
1 cobrador	250\$00
1 contínuo	90\$00
1 cozinheira	60\$00
1 servente	42\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

Intendência Geral da Segurança Pública

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 18:316, de 9 de Maio de 1930, publicado no *Diário do Governo* n.º 110, 1.ª série, de 14 de Maio de 1930, novamente se publica:

Decreto n.º 18:316

Careco o corpo de policia de segurança pública do alargamento dos seus quadros, a fim de que bem possa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:349

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o